

Grupo 9 — Têxteis

第九組——紡織

900.	9 0 0	
901. Alfaiataria/Costureiros/Malhas (fabrico de artigos)/Modistas	9 0 1	裁縫/車衣/針織(物品之製造)/時裝店
902. Sedas (fabrico)/Têxteis (algodão, seda e lã)	9 0 2	絲(製造)/紡織(棉、絲及毛)
903. Colchas (fabrico)	9 0 3	椅墊(製造)
904. Bordados (fabrico)	9 0 4	刺繡(製造)
905. Chapeleiros (fabrico)	9 0 5	帽(製造)
999. Têxteis em obra (com excepção dos casos previstos especialmente noutra rubrica)	9 9 9	製造中之紡織品(於另一項目規定者除外)

Portaria n.º 237/95/M

de 14 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, prevê no seu artigo 72.º que o modelo da apólice uniforme do seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais é aprovado por portaria do Governador.

Nestes termos;

Tendo em atenção a proposta da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, após audição da Associação de Seguradoras de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É aprovada a apólice uniforme do seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais, anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º É revogada a Portaria n.º 143/85/M, de 10 de Agosto.

Artigo 3.º — 1. Esta portaria entra em vigor no dia 1 de Setembro de 1995, aplicando-se a partir daquela data a todos os contratos a celebrar, bem como aos já existentes.

2. Os contratos vigentes à data da produção de efeitos desta portaria ficam automaticamente adaptados às disposições ora estabelecidas, sem prejuízo do direito das seguradoras ao prémio adicional que for devido, cuja cobrança deve ser efectuada até ao termo da respectiva anuidade em curso.

Governo de Macau, aos 27 de Julho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第237/95/M號

八月十四日

八月十四日第40/95/M號法令第七十二條規定，工作意外及職業病統一保險單之格式由總督以訓令核准。

基於此；

鑑於澳門貨幣暨匯兌監理署建議及經聽取澳門保險公會意見後；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據八月十四日第40/95/M號法令第七十二條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條 核准工作意外及職業病統一保險單，該保險單載於作為本訓令組成部分之附件內。

第二條 廢止八月十日第143/85/M號訓令。

第三條 一、本訓令自一九九五年九月一日開始生效，自此日起適用於所有將訂立之合同或已訂立之合同。

二、在本訓令產生效力之日仍有效之合同，將自動與現訂定之規定相配合；但不妨礙保險人收取應收之附加保險費之權利，該附加保險費應於有關年度保險費到期前徵收。

一九九五年七月二十七日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

APÓLICE UNIFORME
DO SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO
E DOENÇAS PROFISSIONAIS

工作意外及職業病之統一保險單

Condições gerais

CAPÍTULO I

Definições

Artigo 1.º

(Terminologia)

Para efeitos da presente apólice, considera-se:

Seguradora	A _____.
Segurado	O empregador que contrata com a Seguradora o presente contrato de seguro.
Sinistrado ou vítima	O trabalhador seguro que tenha sofrido um acidente de trabalho quando se encontrava ao serviço do Segurado, ou esteja afectado de doença profissional.
Acidente de trabalho	
Doença profissional	O que for definido como tal na legislação sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais em vigor.
Local de trabalho	
Tempo de trabalho	
Retribuição-base	

CAPÍTULO II

Objecto e âmbito do seguro

Artigo 2.º

(Transferência de responsabilidade)

1. O Segurado transfere para a Seguradora, e esta aceita, de acordo com a legislação em vigor e nos termos das condições gerais, especiais e particulares desta apólice, a responsabilidade pelos encargos provenientes de acidentes de trabalho e doenças profissionais em relação aos trabalhadores ao serviço directo do Segurado, declarados na apólice.

2. O presente contrato de seguro não abrange, em caso algum, os acidentes e doenças ocorridos na prestação de serviços que não sejam expressamente declarados nas condições particulares desta apólice.

Artigo 3.º

(Âmbito do seguro)

1. A responsabilidade transferida para a Seguradora respeita:

a) Às indemnizações em caso de morte, incluindo despesas de funeral, e às indemnizações por incapacidade permanente ou temporária;

一般條件

第一章

定義

第一條
(術語)

為本保險單之效力,下列詞之定義為:

保險人 ——

投保人 —— 指與保險人簽訂本保險合同之僱主。

遇難人或受害人 —— 指向投保人提供服務時遭受工作意外或患上職業病之被保勞工。

工作意外

職業病

工作地點

工作時間

基本回報

按現行關於工作意外及職業病之法例之定義。

第二章

保險之標的及範圍

第二條
(責任之轉移)

一、投保人應根據現行法例並按本保險單之一般、特別及特約條件,將對直接為投保人服務且保險單內申報之勞工承擔之因工作意外及職業病而引致之負擔之責任轉移至保險人,且保險人應根據現行法例及上指條件接受責任。

二、在任何情況下,本保險合同不適用於在提供本保險單特約條件上未作明確申報之服務時而發生之意外及疾病。

第三條

(保險之範圍)

一、轉移予保險人之責任包括:

a) 因長期或暫時無能力之損害賠償及死亡之損害賠償,包括喪葬費;

b) Às prestações em espécie de natureza médica, cirúrgica, farmacêutica e hospitalar, necessárias e adequadas ao restabelecimento do estado de saúde e da capacidade de trabalho da vítima e à sua recuperação para a vida activa, as quais têm por conteúdo:

- Assistência médica e cirúrgica, geral ou especializada, incluindo os necessários elementos de diagnóstico e de tratamento;
- Assistência farmacêutica;
- Serviços de enfermagem;
- Internamento hospitalar;
- Fornecimento de aparelhos de prótese e ortopedia, sua renovação e reparação;
- Reabilitação funcional.

2. Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior:

a) Consideram-se prestações em espécie os transportes para observação, tratamento ou comparência perante as autoridades públicas nos termos previstos na legislação em vigor para o seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais;

b) Salvo nos casos expressamente referidos na lei, a Seguradora tem o direito de designar o médico assistente do sinistrado.

3. A responsabilidade da Seguradora é assumida nos termos da legislação em vigor para o seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais e limitada aos valores e forma de indemnização nela estabelecidos, excepto se, por comum acordo, forem estabelecidos na apólice montantes superiores para as prestações indemnizatórias.

Artigo 4.º

(Pessoas excluídas do seguro)

1. O contrato de seguro não abrange os acidentes sofridos pelo Segurado.

2. O cônjuge e filhos, ainda que adoptivos, do Segurado, ou quaisquer outros parentes ou afins na linha recta, ou até ao 3.º grau na colateral, assim como os administradores ou gerentes de quaisquer sociedades, só se consideram abrangidos se os seus nomes constarem especificamente da apólice.

3. O disposto no número anterior aplica-se aos sócios ou accionistas que trabalhem nas sociedades.

4. Para efeitos do estabelecido no n.º 2, é equiparada a cônjuge a pessoa que viva em união de facto com o Segurado nos termos do artigo 2020.º do Código Civil.

Artigo 5.º

(Exclusões específicas)

1. Além dos acidentes excluídos pela lei, não ficam, em caso algum, abrangidos por esta apólice:

- a) As hérnias com saco formado;
- b) As doenças profissionais respiratórias;

b) 爲使受害人之健康狀況及工作能力得以恢復及使其回復正常生活而給予醫療、外科、藥物及住院性質之必需及適當之特定給付，包括以下內容：

- 一般或專門之醫療及外科療理，包括必要之診斷及治療；
- 藥物療理；
- 護士護理；
- 入住醫院；
- 提供、更新或維修假體及矯形儀器；
- 機能恢復。

二、爲上款 b 項規定之效力：

a) 根據關於工作意外及職業病保險之現行法例之規定，爲使受害人及遇難人接受觀察、治療或到公共當局而需提供之運輸，視爲特定給付；

b) 保險人有權指定遇難人之主治醫生，但屬法律有明確規定者除外。

三、保險人根據工作意外及職業病保險之現行法例承擔責任，該責任受法例內所定之損害賠償之金額及形式限制，但透過雙方協議而在保險單內另定更高之損害賠償給付者除外。

第 四 條

(不受保險保障者)

一、保險合同不適用於投保人所遭受之意外。

二、被保險人之配偶、子女（包括收養者），其他直系血親或姻親，或直至第三親等之旁系血親或姻親，任何公司之管理人或經理等，僅在保險單內特別列明其姓名者，方視爲在保險單保障之範圍內。

三、上款之規定適用於在公司內工作之股東。

四、爲第二款規定之效力，根據《民法典》第二千零二十條之規定以事實婚與被保險人一起生活者等同於配偶。

第 五 條

(特定除外事項)

一、除法律規定之除外事項外，本保險單在任何情況下不適用於下列者：

- a) 形成疝囊之疝氣；
- b) 呼吸系統職業病；

c) As despesas de arribada para desembarque de sinistrados.

2. A Seguradora não é igualmente responsável pela reparação do acidente de trabalho que seja devido a greves, assaltos e tumultos, alterações da ordem pública e outros actos de natureza idêntica, actos de terrorismo ou sabotagem, insurreição, revolução, guerra civil, invasão, guerra (declarada ou não) e hostilidades, bem como aos actos bélicos directa ou indirectamente provenientes de qualquer desses eventos.

3. A Seguradora também não é responsável por quaisquer multas que recaiam sobre o Segurado por falta de cumprimento das disposições legais.

Artigo 6.º

(Despesas efectuadas fora de Macau)

A responsabilidade pelas despesas efectuadas fora do território de Macau, relativas a assistência médica, cirúrgica, farmacêutica, serviços de enfermagem, internamento hospitalar e a transporte ou repatriamento, deve ficar expressamente estipulada nas condições particulares da apólice.

Artigo 7.º

(Confissão de responsabilidade)

1. A prestação de socorros urgentes não significa, em caso algum, reconhecimento pela Seguradora da sua responsabilidade.

2. O pagamento de indemnizações ou despesas também não constitui confissão de responsabilidade pela Seguradora, quando circunstâncias posteriormente conhecidas determinem a exclusão dessa responsabilidade.

CAPÍTULO III

Obrigações do Segurado

Artigo 8.º

(Deveres do Segurado)

O Segurado obriga-se a:

- a) Pagar pontualmente o prémio devido;
- b) Escrever livros ou folhas de pagamentos aos seus trabalhadores, donde constem os respectivos nomes, profissões, dias e horas de trabalho, e ordenados, salários e outras prestações que revistam carácter de regularidade, e a permitir que a Seguradora solicite em qualquer altura a inspecção a esses registos;
- c) Declarar, por forma completa e inequívoca, todas as circunstâncias susceptíveis de influírem na apreciação do risco pela Seguradora;
- d) Participar à Seguradora, por forma completa e inequívoca, dentro de 48 horas, qualquer circunstância que se traduza num agravamento do risco, quer posterior à conclusão do contrato de seguro, quer anterior, mas só depois de vinda ao seu conhecimento;

c) 為使遇難人上岸而泊港所引致之費用。

二、對於因罷工、襲擊及暴動、公共秩序之變更及其他類似行為、恐怖或破壞行為、起義、革命、內戰、侵略、戰爭（不論宣戰與否）、敵對行為所引致之工作意外，以及因直接或間接由上指事件而引致之戰爭行為造成之工作意外，保險人亦概不負責該等工作意外之彌補。

三、對於投保人未遵守法律之規定而被處之任何罰款，保險人亦不負責。

第六條

(在澳門以外所作之開支)

對在澳門以外所作之醫療、外科及藥物療理，護理服務，住院及交通運輸或送返原地方面之開支之責任，應明示規定於保險單之特約條件中。

第七條

(責任之自認)

一、提供急救，在任何情況下不表示保險人自認責任。

二、如事後獲悉之情況導致責任之排除，已作之支付損害賠償或開支，不構成保險人自認責任。

第三章

投保人義務

第八條

(投保人之義務)

投保人必須：

- a) 準時繳納應付之保險費；
- b) 於勞工之支薪冊或支薪單內記錄，其內載明勞工之姓名、職業、工作日及時間、薪金、工資及其他固定性給付，並且允許保險人隨時要求檢查該等紀錄；
- c) 對足以影響保險人評定風險之所有情況作出全面及明確之申報；
- d) 發生任何導致風險加重之情況，無論在保險合同訂立之前或之後，應在獲悉後四十八小時內向保險人作全面及明確通知；

e) Enviar à Seguradora, no prazo de 24 horas a contar do respectivo conhecimento, a participação de qualquer acidente de trabalho ou doença profissional manifestada, relativa aos trabalhadores seguros, donde constem:

— Nome, idade, profissão, estado civil e domicílio do sinistrado ou vítima;

— Dia, hora, lugar, causa, natureza e consequências conhecidas ou presumidas do acidente ou da doença;

— Nomes e domicílios das testemunhas que presenciaram a produção do acidente;

— Médico que prestou os primeiros-socorros;

— Salário ou ordenado da vítima no dia do acidente ou da manifestação da doença;

f) Fazer apresentar sem demora o sinistrado ou vítima ao médico da Seguradora, salvo se tal não for possível ou a necessidade urgente de socorros impuser o recurso a outro médico;

g) Tomar todas as precauções consideradas razoáveis no sentido de precaver de acidentes de trabalho e de doenças profissionais os seus trabalhadores e a cumprir todas as disposições sobre prevenção, higiene e segurança;

h) Participar imediata e telegraficamente, ou por fax, os acidentes mortais, sem prejuízo do disposto na alínea e).

Artigo 9.º

(Relações entre a Seguradora e o sinistrado)

1. Compete à Seguradora tratar com o sinistrado ou os seus familiares os assuntos que envolvam a responsabilidade garantida por esta apólice, quer em juízo quer fora dele, salvo acordo em contrário, por escrito, da Seguradora.

2. Se o Segurado, após o sinistro, violar o disposto no número anterior, fica obrigado a reembolsar a Seguradora de todas as importâncias que esta tiver de suportar, salvo se se provar que da sua acção nenhum prejuízo adveio para a Seguradora.

Artigo 10.º

(Exoneração de responsabilidade)

No caso de incumprimento pelo Segurado do disposto nas alíneas e), f) e h) do artigo 8.º, a Seguradora só fica exonerada da responsabilidade decorrente do agravamento das lesões ou doença profissional que daí possa resultar.

CAPÍTULO IV

Salário ou ordenado

Artigo 11.º

(Definição)

Entende-se por salário ou ordenado, a comunicar pelo Segurado à Seguradora, relativamente aos trabalhadores abrangidos por esta apólice, tudo o que a lei estabeleça como retribuição-base para efeitos de cálculo das prestações devidas em caso de acidente de trabalho ou doença profissional.

e) 當獲悉發生涉及被保勞工之任何工作意外或職業病時，在二十四小時內向保險人寄送通知，通知內應載有：

— 遇難人或受害人之姓名、年齡、職業、婚姻狀況及住所；

— 意外或疾病發生之日期、時間、地點、原因、性質、及明知或可推定之後果；

— 意外現場目擊證人之姓名及住所；

— 提供急救之醫生；

— 受害人在意外發生當日或呈現職業病當日之工資或薪金。

f) 盡快將遇難人或受害人送到保險人指定之醫生處，但屬不可能之情況或因緊急救援而需送到另一醫生處者除外；

g) 採取一切視為合理之預防措施，以防止其勞工發生工作意外或患上職業病，並遵守一切有關預防、衛生及安全之規定；

h) 在發生引致死亡之意外後，立即以電傳／電報或傳真作通知，但不妨礙 e 項之規定。

第九條

(保險人與遇難人之關係)

一、保險人有權限在法庭內外與遇難人或其家人處理涉及本保險單所擔保之責任之事宜，但與保險人有相反之書面協議者除外。

二、如投保人在發生災難後違反上款之規定，投保人有義務向保險人償還應支付之一切金額，但投保人能證明其行為對保險人未造成損失者除外。

第十條

(責任之解除)

如投保人不履行第八條 e、f 及 h 項之規定，保險人僅解除由於投保人不遵守上述規定而引致侵害或職業病惡化之責任。

第四章

工資或薪金

第十一條

(定義)

法律規定用作計算因工作意外或職業病而引致給付之基本回報，視為投保人向保險人告知本保險單所保障之僱員之工資或薪金。

Artigo 12.º

(Remuneração e número de trabalhadores declarados)

1. Quando a remuneração declarada para efeitos do prémio de seguro for inferior à real, a Seguradora só é responsável em relação àquela remuneração, respondendo o Segurado, neste caso, pela diferença, e pelas despesas previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º na respectiva proporção.

2. Se o número de trabalhadores cobertos por esta apólice for inferior ao dos trabalhadores ao serviço à data do acidente ou do diagnóstico definitivo e inequívoco da doença, cabe ao Segurado provar que o sinistrado está abrangido por este contrato.

3. As alterações ao contrato de seguro respeitantes a remunerações ou ao número de trabalhadores devem ser comunicadas pelo Segurado à Seguradora no prazo de trinta dias a contar do final do semestre anterior, ou de qualquer outro período acordado, e estão cobertas por aquele contrato, tendo a Seguradora o direito de proceder à actualização imediata do prémio de seguro com base na nova informação recebida.

CAPÍTULO V

Duração do contrato e prémio de seguro

Artigo 13.º

(Início do contrato)

1. O presente contrato de seguro produz os seus efeitos a partir do dia da sua aprovação pela Seguradora, salvo se na proposta tiver sido indicada data posterior.

2. A proposta de seguro considera-se aprovada se, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da sua recepção, a Seguradora nada comunicar, por escrito, ao Segurado.

3. O seguro inicia-se às zero horas, sem prejuízo da Seguradora aceitar hora diferente.

Artigo 14.º

(Duração do contrato)

1. O contrato de seguro vigora pelo prazo estabelecido nas condições particulares da apólice.

2. O contrato pode ser celebrado por um período certo e determinado, até um ano (seguro temporário), ou por um ano renovável por iguais períodos (seguro por um ano e seguintes).

3. Se o contrato for celebrado na base de seguro temporário, o Segurado que pretenda uma cobertura contínua deve solicitar à Seguradora a renovação da apólice, com a antecedência mínima de trinta dias antes do termo do contrato, e pagar o respectivo prémio imediatamente após o seu pedido ter sido aceite pela Seguradora.

4. Se o contrato for celebrado por um ano e seguintes, considera-se automaticamente renovado no termo de cada anuidade, desde que nenhuma das partes o denuncie, por carta registada, para o último endereço conhecido da outra parte, com a antecedência mínima de trinta dias.

第十二條

(申報之勞工報酬及人數)

一、在為確定保險費之目的而申報之報酬低於實際報酬之情況下，保險人僅對申報之報酬負責；在此情況下，投保人須負責有關之差額，以及按比例負責第三條第一款 b 項所規定之費用。

二、如受保險單保障之勞工數目，少於在意外或確定及明確診斷疾病之當日之提供服務之勞工數目，由投保人負責證明遇難人為受保險合同保障者。

三、投保人應將有關保險合同上所涉及報酬或勞工數目之修改，於每半年結束後之三十日內或在與保險人雙方協定之期間後之三十日內通知保險人，上指修改亦在合同之範圍內，但保險人有權根據新接獲之資料立即調整保險費。

第五章

合同之期限及保險費

第十三條

(合同之開始)

一、保險合同自保險人核准之日起開始生效，但投保書另定較後之日期者不受此限。

二、如保險人在收到投保書日之五個工作日內未以書面方式通知投保人，投保書則視為獲核准。

三、保險於零時正開始，但不妨礙保險人接受另一時間。

第十四條

(合同期限)

一、保險合同之有效期間為保險單之特約條件中所訂定者。

二、保險合同得以某一固定及確定期限訂立，最多為一年（短期保險），或一年並逐年續期（一年期並逐年續期保險）。

三、如合同以短期保險之方式訂立，且投保人有意繼續受保障，應至少在合同終止前三十日內向保險人要求續保；如保險人接受請求，投保人應立即支付有關之保險費。

四、在保險合同以一年並逐年續期之方式訂立之情況下，如任何一方在有關保險單到期日之三十日前，未將單方終止合同之通知以掛號方式郵遞至另一方之最新地址，保險合同則自動續期一年。

Artigo 15.º

(Denúncia do contrato)

1. A denúncia do contrato de seguro por qualquer das partes é feita mediante carta registada com aviso de recepção à outra parte, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data a partir da qual se pretende que a denúncia produza efeitos.

2. Se a denúncia for solicitada pelo Segurado, este tem direito ao reembolso de 50% do prémio correspondente ao período não decorrido.

3. Se a denúncia for da iniciativa da Seguradora, esta restitui ao Segurado o total do prémio correspondente ao período não decorrido.

4. A apresentação da cópia do aviso de recepção e do talão do respectivo registo no correio, por um dos outorgantes ao outro, faz prova bastante para efeitos do disposto no n.º 1.

Artigo 16.º

(Parâmetros de determinação do prémio)

A taxa de prémio é fixada pela Seguradora em conformidade com a tarifa legalmente aprovada.

Artigo 17.º

(Determinação do prémio)

1. O prémio inicial e as suas renovações são determinados pelo total das retribuições-base pagas pelo Segurado aos trabalhadores durante o período de seguro.

2. No final de cada período de seguro, o Segurado deve enviar, durante o mês seguinte, uma folha de pagamentos das remunerações efectivamente auferidas pelos trabalhadores durante aquele período; se a importância total dessas remunerações diferir da quantia na qual se baseou o cálculo do prémio inicial, ou das suas renovações, a diferença do prémio é cobrada pela Seguradora ou esta procede a estorno, consoante o caso.

3. Se o Segurado não enviar a folha de pagamentos referida no número anterior, a Seguradora, sem prejuízo do seu direito de resolução, cobra, no final do período de seguro, um prémio não estornável, correspondente a 30% do prémio provisório total, podendo ainda exigir, posteriormente, o complemento do prémio que se apurar ser devido em função das remunerações efectivamente pagas.

Artigo 18.º

(Local do pagamento)

O prémio deve ser pago nos escritórios da Seguradora, ou no local por esta designado, logo que o recibo seja por ela posto à cobrança.

Artigo 19.º

(Falta de pagamento)

1. Na falta de pagamento do prémio, a Seguradora avisa o Segurado de que o contrato de seguro caduca no prazo de trinta dias após o registo postal do aviso, se este não satisfizer, entretanto, o respectivo pagamento.

第十五條

(單方終止合同)

一、任一方要終止合同應以雙掛號信通知另一方，該掛號信須在合同效力終止之日之三十日前發出。

二、投保人如要求終止合同，則有權獲得與合同剩餘時間相應之保險費之50%之償還。

三、如保險人主動終止合同，則須向投保人返還與保險合同剩餘時間相應之全部保險費。

四、為第一款規定之效力，一方簽署人向另一方簽署人出示收件回執之副本或郵局掛號信存根之副本為一般證據。

第十六條

(保險費確定之標準)

保險費率由保險人根據法例核准之保險費表訂定。

第十七條

(保險費之確定)

一、首次及續期之保險費均按投保人在保險期間支付勞工之基本回報總額確定。

二、在每一保險期終止時，投保人須在保險期終止後一個月內向保險人呈送一份有關勞工在該段保險期內實際報酬之支薪單；如上述報酬之金額總數與作為計算首次或續期保險費基礎之數額有差異，保險人則按情況收取有關保險費之差額或退還多收之部分。

三、如投保人不呈交上款所指之支薪單，保險人得在保險期終止後收取一項不可退還之保險費，數額相當於臨時收取之保險費總額之30%，但保險人仍有權解除合同；保險人亦得在收取上指數額之保險費後，要求投保人補繳根據實際支付勞工之報酬而計算出之所欠之保險費。

第十八條

(繳付地點)

在收到保險人發出之收費收據後，投保人應在保險人辦公處或其指定之地點繳付保險費。

第十九條

(欠繳保險費)

一、如投保人欠繳保險費，保險人將以掛號信通知投保人如在發出掛號信通知後三十日內仍不繳付保險費，保險合同將立即失效。

2. No caso de anulação por falta de pagamento, a Seguradora conserva o direito ao prémio correspondente ao período decorrido.

CAPÍTULO VI

Disposições diversas

Artigo 20.º

(Sub-rogação da Seguradora)

A Seguradora fica sub-rogada em todos os direitos e acções do Segurado contra eventuais responsáveis pela produção do acidente, no que se refere aos encargos e despesas que fizer ao abrigo da presente apólice.

Artigo 21.º

(Arbitragem)

1. Todas as divergências emergentes desta apólice são levadas à decisão de um árbitro nomeado, por escrito, pelas partes ou, não havendo acordo na nomeação desse árbitro, por dois árbitros nomeados cada um por cada parte, no prazo de 30 dias após para isso ter sido requerido por escrito.

2. No caso dos dois árbitros não chegarem a acordo, é a divergência resolvida por um terceiro árbitro de desempate, nomeado por escrito por aqueles dois árbitros antes de se iniciarem os trabalhos de arbitragem, o qual preside às reuniões dos árbitros.

3. Na falta de acordo entre os dois árbitros na nomeação do terceiro árbitro de desempate, é este indicado pelo Tribunal de Competência Genérica de Macau.

4. Cada uma das partes em divergência suporta as despesas e honorários do árbitro que nomeou e, em partes iguais, os do terceiro árbitro.

5. A obtenção de uma decisão arbitral é condição *sine qua non* para ser proposta qualquer acção judicial contra a Seguradora.

Artigo 22.º

(Foro)

O foro competente para qualquer acção emergente deste contrato é o de Macau.

二、在因欠繳保險費而撤銷合同之情況下，保險人保留收取與已過期間相應保險費之權利。

第六章

各種規定

第二十條

(保險人之代位)

投保人向造成意外之可能之責任人索取本保險單規定之負擔及費用之權利及提起有關之訴訟，由保險人代位行使及代其提起。

第二十一條

(仲裁)

一、由本保險單所引起之爭議將由雙方以書面方式共同委任之一名仲裁員解決；如雙方未能就委任一名仲裁員達成協議，每方在提出關於委任仲裁員之書面申請後之三十日內各自委任一名仲裁員，爭議由該兩名仲裁員一起解決。

二、如兩名仲裁員未能作出裁決，爭議則由在票數相同時具決定權之第三名仲裁員解決；該第三名仲裁員係由上述兩名仲裁員於開始仲裁工作前以書面委出，且仲裁會議由該第三名仲裁員主持。

三、如上述兩名仲裁員未能就委任在票數相同時具決定權之第三名仲裁員達成協議，則由澳門普通管轄法院指定。

四、爭議雙方各自支付其所委任仲裁員之費用及服務費，而第三名仲裁員之費用及服務費則由雙方平均負擔。

五、仲裁裁決之取得係對保險人提起任何司法訴訟之必要條件。

第二十二條

(管轄)

對由本合同引起之任何訴訟之司法管轄權屬澳門法院。

Cláusulas especiais aplicáveis quando expressamente referidas nas condições particulares

Cláusula n.º 1 — Cobertura de trabalho a tempo parcial

Nas condições particulares deste contrato constará o valor da remuneração por unidade de tempo (hora ou dia), para efeitos da determinação das prestações pecuniárias em caso de acidente.

As prestações pecuniárias serão as que resultarem da reconversão da remuneração/hora (em oito horas) e da remuneração/dia (por 30 dias).

Cláusula n.º 2 — No caso do prémio ser calculado, nos termos da Tarifa, sobre uma percentagem do valor total do contrato de execução dos trabalhos

Relativamente ao seguro coberto por este contrato dispensa-se o envio à Seguradora de folhas de pagamento, visto os limites salariais contratualmente aceites constarem das condições particulares.

As coberturas do contrato, quanto aos trabalhadores seguros, respeitam apenas aos que trabalham na obra e locais de risco devidamente identificados e constantes das condições particulares.

Este seguro tem o prazo de validade correspondente à duração previsional da obra, constante das condições particulares da apólice, que poderá ser prorrogado, em caso excepcional, mediante acordo prévio entre o Segurado e a Seguradora e o pagamento de um prémio adicional.

Se durante a realização da obra houver revisão da tabela de remunerações, o prémio será ajustado, de acordo com o aumento médio das referidas remunerações e proporcionalmente ao tempo que faltar decorrer até ao final do prazo de validade do contrato.

Cláusula n.º 3 — Cobertura do risco de trajecto (in itinere)

Mediante a aplicação da correspondente sobretaxa, este seguro abrange também os acidentes que os trabalhadores possam sofrer no trajecto normal de e para o local de trabalho, mesmo que o meio de transporte utilizado não seja fornecido pela entidade patronal.

特約條件內明確指出時方適用之特別條款

第一條 臨時工之保障

本合同特約條件中應載明按時間單位（小時或日）之報酬數額，以確定在發生意外情況下之金錢給付

金錢給付將為按照時薪（按八小時計）及日薪（按三十日計）之轉化結果所得之數。

第二條 屬在執行工作合同總價值之一百分率基礎上根據保險費表計算保險費之情況

就本合同保障之保險而言，鑑於特約條件中已載有合同應接受之工資限額，投保人無需向保險人送交支薪單。

對被保勞工，本合同僅保障在經適當認定且在特約條件上所載之工程及具風險之地點工作者。

本保險之有效期與載於本保險單之特約條件內之工程之預定期限相應；如遇例外情況，該期限可透過投保人與保險人之預先協議延長，但需支付附加保險費。

如在進行工程期間修正報酬表，保險費將根據有關報酬之平均增長額以及按本合同有效期終止前剩餘之時間之比例作調整。

第三條 承保往返途中之風險（正常路線）

透過適用相應之附加費率，本保險亦保障勞工在上、下班之正常途中可能遭受之意外，即使所使用之運輸工具非為僱主實體提供者亦然。

Ramo Acidentes de trabalho 工作意外保險		Condições particulares 特別條件		Apólice n.º 保險單編號	
Segurado 被保人		Morada 地址		Actividade 活動	
Data do início do seguro (às 保險開始之日期 (於 時)		Duração do seguro 保險期限		Vencimento (às 24 horas) 到期 (於二十四時)	
Prémio 保險費		Legislação aplicável 適用之法律		Cláusulas especiais aplicáveis a esta apólice 本保險單適用之特別條款	
Simplex 純保險費	Selos 印花稅	Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto 八月十四日第40/95/M號法令		Área geográfica 地域	
\$	\$	N.º 款號		Macau 澳門	
Ocupações dos trabalhadores 勞工之職業		Estimativa do número de trabalhadores 預計勞工人數		Estimativa do total das retribuições-base, calculadas sobre o prémio de base 按之預計總金額	
Declaraciones especiais 特別聲明事項					
Emitida em Macau, em 年 月 日於澳門發出		de 19		Nome da Seguradora Carimbo e assinatura 保險人名稱 印章及簽名	



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 258.00
每份價銀二百五十八元正